



MENSAGEM Nº 044/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 036/2022**, que dispõe sobre a escolha de Gestor Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS e dá outras Providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a escolha de gestor escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS.

Senhores a escolha de Gestor Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs se dará através de processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, regulamentada por decreto.

Informamos que os critérios serão os determinados pela legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na forma do Art. 212-A da Constituição Federal, e, em seu Art. 5º, Inciso III que trata da complementação do Valor Anual por Aluno – VAAR, combinado com o disposto na Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

Ressaltamos ainda que a complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da Lei Federal 14.113/2020.

As condicionalidades referidas na Lei são dentre outras:

- provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; e

- referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.



O pedido pra tramitação em regime de urgência prende-se ao fato que os Municípios deverão anexar a legislação completa que trata da escolha dos gestores de escolas inclusive o decreto regulamentando a presente Lei, até o início de setembro do corrente ano.

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância deste Projeto de Lei, e, diante do disposto no Inciso II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 18 de agosto de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 036/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a escolha de gestor escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 146 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DE QUE TRATA O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 5º - INCISO III DE QUE TRATA A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL POR ALUNO – VAAR; E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE APROVA AS METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO DAS CONDICIONALIDADES DE MELHORIA DE GESTÃO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR, ÀS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2023, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A escolha de Gestor Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs se dará através de processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, regulamentada por decreto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 18 de agosto de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal